

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1201/2025

Rio de Janeiro, 31 de março de 2025.

Processo nº 0030599-40.2025.8.19.0001,
ajuizado por

Trata-se de solicitação judicial com pedido de aplicação do **soro antirrábico humano (SAR)** ao Autor até às **11:00h da data de 17/03/2025** (fl. 14), após mordida por cão de rua não observável, com ferimento profundo na perna.

Conforme documento da Prefeitura de Saúde do Rio de Janeiro da Clínica de Família Odalea Firmo Dutra e Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), emitido pela enfermeira, consta que o Autor no dia 09/03/2025 às 21:30 sofreu um ataque de cão de rua, sendo solicitado aplicação de vacina (4 doses) e soro (fls. 21 a 23). Consta que a 1ª dose da vacina foi aplicada em 10/03/2025 e a 2ª em 13/03/2025.

De acordo com Nota Técnica nº 8/2022-CGZV/DEIDT/SVS/MS, que atualiza o protocolo nacional de profilaxia da raiva humana¹, o SAR deve ser administrado no dia da primeira dose da vacina (dia 0) ou, excepcionalmente, no prazo máximo de até sete dias após a aplicação da primeira dose. Após esse período, a aplicação do imunobiológico torna-se tecnicamente contraindicada, pois perde sua eficácia na prevenção da infecção pelo vírus da raiva, além de oferecer risco de reações adversas desnecessárias. Considerando que a primeira dose da vacina foi administrada em 10 de março de 2025, o limite para administração segura e efetiva do SAR expirou em 17 de março de 2025.

Neste contexto, embora exista indicação formal da profilaxia com SAR baseada nos critérios clínico-epidemiológicos adequados e devidamente registrada por profissional de saúde da rede pública, a data da análise do presente parecer – 31 de março de 2025 – já ultrapassa o prazo estabelecido pelos protocolos técnicos. Assim, a aplicação do SAR não é mais recomendada, sendo tecnicamente inviável neste momento, mesmo havendo prescrição inicial fundamentada.

Diante do exposto, conclui-se que **não há indicação técnica atual para a administração do soro antirrábico humano (SAR)**, devendo ser mantido o esquema vacinal em curso conforme as diretrizes do Ministério da Saúde.

Cabe destacar que o **soro antirrábico humano (SAR)** é disponibilizado pelo SUS nas unidades de referência (Super Centro Carioca de Vacinação, em Botafogo, na Rua General Severiano, 91)², exclusivamente nos casos indicados conforme protocolo nacional. A administração

¹ Ministério da Saúde. NOTA TÉCNICA Nº 8/2022-CGZV/DEIDT/SVS/MS Informa sobre atualizações no Protocolo de Profilaxia pré, pós e reexposição da raiva humana no Brasil. Disponível em: https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/notas-tecnicas/2022/copy_of_notas-tecnica-n-8_2022-cgzv_deidt_svs_ms.pdf/view. Acesso: 31 mar. 2025.

² Prefeitura do Rio. Informações sobre a vacina antirrábica – humana. Disponível em: <https://carioca.rio/servicos/informacoes-sobre-a-vacina-antirrabica-humana/#:~:text=Devido%20%C3%A0%20baixa%20disponibilidade%20de,na%20Rua%20General%20Severiano%2C%2091>. Acesso em: 31 mar. 2025.

Secretaria de
Saúde



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

do imunobiológico segue critérios clínico-epidemiológicos bem definidos, sendo seu uso condicionado à prescrição por profissional habilitado e ao cumprimento do prazo de aplicação.

É o Parecer

Ao 1º Juizado Especial Fazendário da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ALINE PEREIRA DA SILVA

Farmacêutica
CRF- RJ 13065
ID. 4.391.364-4

JACQUELINE ZAMBONI MEDEIROS

Farmacêutica
CRF/RJ 6485
ID: 50133977

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02